



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

119

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020**

Ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia para os veículos do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
01	<b>J. L. PAES – ME</b>	R\$ 3.600,00
02	<b>J. L. PAES – ME</b>	R\$ 5.500,00
03	<b>ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	R\$ 784,00
04	<b>ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	R\$ 490,00
05	<b>ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	R\$ 490,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **J. L. PAES – ME** e **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**





**PARECER JURÍDICO Nº 036/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, cambagem e serviços de borracharia para veículos e maquinários de toda a frota municipal.”

**REQUISITANTES:** Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

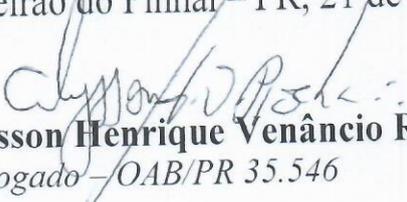
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 18/03/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de fevereiro de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

121

**Parecer Jurídico 060/2020**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

**OPERAÇÃO:** Contratação – registro de preços.

**OBJETO:** “Serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e serviços de borracharia.”

**REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 18/03/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: J. P. PAES – ME (lotes 01 e 02); ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (lotes 03, 04, 05).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

1008

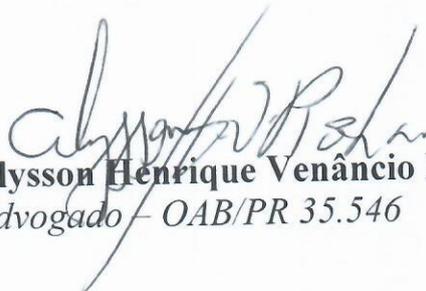
Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de março de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546